



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL



**TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS**

COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

Bel. FABIANA ALBUÊS MACIEL
TABELIÃ INTERINA

PAULA ADRIANA PAES ARGUELHO
ESCREVENTE

Bel. JANE CAMPANIN SILVA COSTA
TABELIÃ SUBSTITUTA



PROTOCOLO Nº 24051 LIVRO-A 04 REGISTRO Nº 860 FOLHAS 03 LIVRO-A 03 DATA DO REGISTRO 27/04/2000



**SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO
MATERIAL ELÉTRICO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO – SINDIMEC-SUL-MT**

ESTATUTO SOCIAL

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS**

Artigo 1º - Sindicato Intermunicipal das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico da Região Sul de Mato Grosso – SINDIMEC-SUL-MT, é um sindicato patronal de âmbito intermunicipal, sem fins lucrativos, com sede e foro na Avenida Sagrada Família, nº 662, Vila Aurora, Rondonópolis-MT, CEP: 78.740-032, representante da categoria econômica das indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico, com base territorial nos municípios de Alto Araguaia, Alto Garças, Alto Taquari, Araguaína, Campo Verde, Dom Aquino, Guiratinga, Itiquira, Jaciara, Juscimeira, Nova Brasilândia, Paranatinga, Pedra Preta, Planalto da Serra, Poxoréu, Primavera do Leste, Rondonópolis, Santo Antônio do Leste, São José do Povo, São Pedro da Cipa e Tesouro, todos no Estado de Mato Grosso; é constituído para fins de estudo, coordenação, desenvolvimento, representação legal e defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos, inclusive em questões administrativas e judiciais, inspirando-se na solidariedade social, na livre iniciativa, na economia de mercado, na defesa do meio ambiente e nos interesses do País.

Parágrafo Único - O SINDIMEC-SUL-MT terá prazo de duração indeterminada, e possuirá símbolos emblemáticos, marcas, logomarcas e bandeiras, cuja definição caberá à Assembleia Geral.

Artigo 2º - São prerrogativas do sindicato:

- I. Representar e coordenar os interesses gerais da categoria econômica das indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico, conforme

(Assinaturas manuscritas)



estabelece a legislação sobre a matéria, bem como os interesses individuais de suas associadas que estejam em consonância com os da categoria;

- II. Celebrar convenção e acordos coletivos de trabalho;
- III. Representar os interesses da categoria econômica e de suas associadas junto aos setores públicos – executivo, legislativo e judiciário – ministérios relacionados às atividades descritas no inciso I, órgãos governamentais e departamentos em geral, empresas públicas, concessionárias de serviços públicos, autarquias, sociedades de economia mista e privada;
- IV. Colaborar com os poderes públicos e com as organizações congêneres no desenvolvimento e no estudo de soluções dos problemas da categoria;
- V. Acompanhar os dissídios coletivos de trabalho;
- VI. Promover a valorização das empresas do setor;
- VII. Representar a categoria junto às associações sindicais de grau superior, notadamente a Federação das Indústrias no Estado de Mato Grosso – FIEMT;
- VIII. Instituir, fixar, impor e arrecadar contribuições a todos aqueles que participarem da categoria representada, segundo as decisões adotadas por Assembleia e nos termos da legislação vigente;
- IX. Prestar serviços com retorno financeiro e/ou apresentar projetos para captação de recursos a serem aplicados em prol do interesse da categoria econômica representada, sendo o seu resultado integralmente destinado a manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Artigo 3º - Para realizar esses fins o Sindicato procurará:

- I. Manter na sede do sindicato cadastro atualizado das empresas associadas, no qual conste o nome do representante da associada junto ao sindicato;
- II. Acompanhar a política governamental em todos os aspectos que interessem à categoria, pleiteando medidas que beneficiem o aperfeiçoamento do mercado



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL



TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

Bel. FABIANA ALBUÉS MACIEL
TABELIÁ INTERINA

PAULA ADRIANA FRES ARGUELHO
ESCREVENTE

Bel. JANE CAMPANIN SILVA COSTA
TABELIÁ SUBSTITUTA

PROCOLO LIVRO-A REGISTRO FOLHAS LIVRO-A DATA DO REGISTRO
Nº 24051 04 Nº 860 03 27/04/2000



- de trabalho e o desenvolvimento das empresas do setor, inclusive na área de ensino e formação de mão-de-obra.
- III. Manter serviço de informações às associadas, visando à divulgação de assuntos que digam respeito aos interesses da categoria, podendo para tanto manter órgãos próprios de divulgação, estabelecer e utilizar todos os demais veículos de comunicação;
 - IV. Promover a publicação de boletins, editar jornais, revistas, e periódicos em geral, bem como publicar comunicados ou informes em todos os meios de comunicação a fim de informar e orientar a categoria econômica representada;
 - V. Organizar divisões, comissões, congressos, conferências, reuniões, visitas e excursões;
 - VI. Manter intercâmbios, cooperação e firmar convênios com organizações congêneres;
 - VII. Montar as estruturas funcionais que forem normas decorrentes de convenções e acordos coletivos de trabalho;
 - VIII. Oferecer, na medida de suas possibilidades, serviços de assistência às associadas nos campos técnicos e jurídicos;

**CAPÍTULO II
DAS ASSOCIADAS**

Artigo 4º - O SINDIMEC-SUL-MT congregará todas as pessoas jurídicas que, satisfazendo as exigências da lei e do estatuto, que se enquadrem na categoria econômica descrita no artigo 1º e que solicitem sua inscrição no quadro associativo.

Artigo 5º - A tabela de mensalidades dos associados do SINDIMEC-SUL-MT tem valores praticados conforme número de funcionários:

- I. Empresas paralisadas;
- II. De 01 a 05 funcionários;

3



- III. De 06 a 12 funcionários;
- IV. De 13 a 19 funcionários;
- V. De 20 a 50 funcionários;
- VI. Acima de 50 funcionários.

Artigo 6º - Os pedidos de admissão de associadas devem ser encaminhados mediante o preenchimento do formulário próprio, instruído com os seguintes documentos:

- I. Cartão CNPJ, cópia do contrato social ou estatuto social devidamente registrados em cartório;
- II. Relação dos nomes dos sócios ou diretores, titulares e suplentes, que representarão a empresa junto ao sindicato, indicando: nome completo, idade, estado civil, nacionalidade, endereço residencial, número da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

Artigo 7º - Compete à Diretoria aprovar ou recusar o pedido de admissão de associadas.

§1º – A filiação somente poderá ser recusada mediante justificativa devidamente comprovada.

§2º – Do indeferimento caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência do ato, para a Assembleia Geral, que dele conhecerá na primeira reunião subsequente.

Artigo 8º - São direitos das associadas:

- I. Participar nas deliberações das Assembleias Gerais, votando e sendo votadas;
- II. Requerer com número de 1/5 (um quinto) dos associados, com direito a voto, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a;
- III. Solicitar do sindicato providências junto aos poderes públicos e entidades assemelhadas no tocante a assuntos de interesse da categoria;



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL



TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

Bel. FABIANA ALBUÊS MACIEL
TABELIÃ INTERINA

PAULA ADRIANA PAES ARGUELHO
ESCREVENTE

Bel. JANE CAMPANIN SILVA COSTA
TABELIÃ SUBSTITUTA

PROCOLO LIVRO-A REGISTRO FOLHAS LIVRO-A DATA DO REGISTRO
Nº 24051 04 Nº 860 03 27/04/2000



- IV. Propor por escrito à Diretoria, medidas ou projetos que considerem úteis aos objetivos do sindicato.
- V. Gozar de todas as vantagens e serviços do SINDIMEC-SUL-MT;
- VI. Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à Assembleia Geral, de todo ato lesivo a direitos ou contrário a este estatuto, emanado da Diretoria ou da própria Assembleia Geral.
- VII. Substituir seus representantes credenciados junto ao sindicato a qualquer tempo.
- VIII. As associadas não responderão, subsidiariamente ou solidariamente pelas obrigações sociais, judiciais ou administrativas do sindicato.

Artigo 9º - São deveres da associada:

- I. Pagar pontualmente as contribuições regularmente fixadas pela Assembleia Geral;
- II. Comparecer às Assembleias Gerais, participar dos debates e acatar suas decisões;
- III. Cumprir o presente estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- IV. Participar das reuniões dos grupos de estatutos ou das comissões especiais para as quais forem eleitas ou designadas, bem como primar pelo bom desempenho nos cargos para os quais tenha sido eleita ou investida;
- V. Prestigiar o sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito do associativismo entre os membros da categoria representada;
- VI. Transmitir ao sindicato todas as informações relevantes que cheguem ao seu conhecimento e que caracterizem como de interesse da categoria;
- VII. Todas as vezes que o contrato social ou o estatuto da associada for alterado, enviar cópia ao sindicato, nos trinta dias subsequentes ao registro correspondente;

5



VIII. Agir com respeito à ética profissional e empresarial.

CAPÍTULO III DA ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO

Artigo 10 - As associadas estão sujeitas as penalidades de:

- I. Advertência;
- II. Suspensão; e
- III. Exclusão do quadro social do SINDIMEC-SUL-MT.

Artigo 11 - Será suspenso do exercício de seu direito de voto o associado que:

- I. Não comparecer a 03 (três) Assembleias Gerais consecutivas sem justa causa;
- II. Desacatar a Assembleia Geral ou a Diretoria;
- III. Estiver há mais de três meses em débito com suas contribuições para com o SINDIMEC-SUL-MT. Caso o atraso seja superior a seis meses, poderá ser excluída do quadro associativo.

Parágrafo Único: A Diretoria decidirá sobre a exclusão de uma empresa do seu quadro associativo, cabendo recurso de defesa à Assembleia Geral.

Artigo 12 - As associadas estão sujeitas as penalidades de advertência e exclusão do quadro social.

§1º - Serão inicialmente advertidas, por escrito, as associadas que desrespeitarem o Estatuto, as decisões da Assembleia Geral, da Diretoria, do Conselho Fiscal, ou ainda aquelas que por qualquer razão vierem a agir em desacordo com os objetivos do sindicato.

§2º - Serão excluídas do quadro social as associadas que reincidirem nas faltas descritas no artigo 11, bem como as que pratiquem atos de má conduta profissional, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do sindicato.



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

3ª

**TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS**

COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

Bel. FABIANA ALBUÉS MACIEL
TABELIÃ INTERINA

PAULA ADRIANA PAES ARGUELHO
ESCREVENTE

Bel. JANE CAMPANIN SILVA COSTA
TABELIÃ SUBSTITUTA

PROTOCOLO LIVRO-A REGISTRO FOLHAS LIVRO-A DATA DO REGISTRO
Nº 24051 04 Nº 860 03 27/04/2000



§3º – As penalidades serão impostas pela Diretoria.

§4º – A aplicação das penalidades, em qualquer caso, deverá ser precedida de audiência da parte interessada que poderá, por escrito, produzir defesa, apresentando provas, dentro do prazo de 10 dias, contados da ciência de sua aplicação, garantido amplo contraditório.

Artigo 13 - As associadas que tenham sido excluídas do quadro social poderão reingressar no sindicato, desde que se reabilitem, a juízo da Diretoria. Caso a exclusão tenha sido motivada por débitos de mensalidades, o reingresso somente se dará após sua quitação.

**CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO**

Artigo 14 – O SINDIMEC-SUL-MT compreende os seguintes órgãos institucionais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho Emérito
- V. Comissões temáticas;
- VI. Delegacias regionais.

Parágrafo Único – O presente estatuto poderá ser reformado, no tocante à administração, por proposta da diretoria, aprovada em Assembleia Geral, conforme artigo 16, §3º.

**CAPÍTULO V
DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

Artigo 15 - A Assembleia Geral ordinária ou extraordinária é soberana em suas decisões.

(Assinaturas manuscritas)



Parágrafo Único: As convocações das Assembleias Gerais em qualquer caso serão convocadas com antecedência mínima de 03 (três) dias, podendo esse prazo ser reduzido para **vinte e quatro horas para convocação extraordinária**, ocorrendo motivo relevante a juízo do Presidente, pela maioria da Diretoria ou por no mínimo 20% (vinte por cento) das associadas.

Artigo 16 - A Assembleia Geral será realizada na sede do sindicato ou em local indicado na convocação, com presença, no mínimo, de 50% (cinquenta por cento) mais um das associadas em pleno gozo de seus direitos, em primeira convocação. Em segunda convocação, meia hora depois, será realizada com qualquer número de associadas, sendo as deliberações tomadas por maioria simples de votos com observância do disposto nos parágrafos deste artigo.

§1º - As associadas ausentes poderão fazer-se representar por procurador, munido do respectivo mandato procuratório, que ficará arquivado no Sindicato, devendo este procurador estar obrigatoriamente vinculado à Diretoria da associada, ou, integrar o seu quadro de empregados.

§2º - A deliberação sobre a dissolução do Sindicato somente será válida se aprovada por número de votos que representem no mínimo 2/3 (dois terços) das associadas em gozo de seus direitos, presentes à Assembleia Geral.

§3º - A deliberação sobre alteração do estatuto social somente será válida se aprovada por número de votos que representem no mínimo 2/3 (dois terços) das associadas em gozo de seus direitos, presentes à Assembleia.

Artigo 17 - As assembleias gerais poderão ser realizadas de forma presencial, híbrida ou virtual através de plataformas online ou por meios de sistemas eletrônicos da escolha do sindicato.



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL



TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

Bel. FABIANA ALBUÊS MACIEL
TABELIÃ INTERINA

PAULA ADRIANA PAES ARGUELHO
ESCREVENTE

Bel. JANE CAMPANIN SILVA COSTA
TABELIÃ SUBSTITUTA

PROTOCOLO LIVRO-A REGISTRO FOLHAS LIVRO-A DATA DO REGISTRO
Nº 24051 04 Nº 860 03 27/04/2000



§1º – A previsão do caput somente poderá ser adotada desde que conste expressamente no edital de convocação da assembleia, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis ou na convocação por e-mail.

Artigo 18 - Compete privativamente a Assembleia Geral Ordinária:

- I. Tomar as contas da Diretoria, examinar e votar as demonstrações financeiras e respectivo relatório;
- II. Referendar revisão orçamentária, deliberada pela Diretoria, quando houver necessidade;
- III. Examinar, discutir e votar a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- IV. Discutir e votar o valor das contribuições mensais para o exercício seguinte, a serem pagas pelas associadas;
- V. A cada 03 (três) anos, eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 19 - A Assembleia Geral Extraordinária tem poderes para decidir sobre todos os demais assuntos relativos aos objetivos do sindicato e só poderá deliberar sobre os assuntos para os quais fora convocada.

Artigo 20 - São condições para o exercício do direito de voto na Assembleia Geral;

- I. Estar em pleno gozo de seus direitos sociais;
- II. Estar adimplente com todas as contribuições impostas neste estatuto, até 03 (três) dias antes da data da Assembleia Geral;
- III. Estar à associada inscrita ou reintegrada há mais de seis meses no quadro social do sindicato.

Parágrafo único - É obrigatório aos associados o voto nas eleições sindicais.

9



CAPÍTULO VI DA DIRETORIA

Artigo 21 - O Sindicato será administrado por uma Diretoria eleita pela Assembleia Geral, sendo composta por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário;
- V. 1º Tesoureiro; e
- VI. 2º Tesoureiro

§1º - Todos os cargos serão ocupados observando-se rigorosamente a ordem de menção na chapa eleita.

§2º - Os candidatos a cargo da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão preencher os seguintes requisitos:

- I. Possuir cidadania brasileira;
- II. Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- III. Exercer a atividade da Indústria há mais de 02 (dois) anos na base territorial do SINDIMEC-SUL-MT;
- IV. Estar quite com as contribuições devidas ao Sindicato;
- V. Ser Sócio, Diretor, ou Procurador da Empresa representada.

Artigo 22 - À Diretoria compete:

- I. Convocar a Assembleia Geral;
- II. Colaborar o Regimento Interno do sindicato, fixando as atribuições privativas de cada Diretor;
- III. Propor alterações no estatuto;



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL



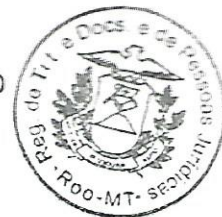
TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

Bel. FABIANA ALBUÊS MACIEL
TABELIÃ INTERINA

PAULA ADRIANA PAES ARGUELHO
ESCREVENTE

Bel. JANE CAMPANIN SILVA COSTA
TABELIÃ SUBSTITUTA

PROCOLO LIVRO-A REGISTRO FOLHAS LIVRO-A DATA DO REGISTRO
Nº 24051 04 Nº 860 03 27/04/2000



- IV. Estabelecer a organização geral e a estrutura administrativa do sindicato, inclusive instituir diretorias e delegacias regionais, comissões, departamentos, técnicos e grupos de trabalho;
- V. Estabelecer as diretrizes, programas e orçamentos do sindicato;
- VI. Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- VII. Representar o sindicato oficialmente;
- VIII. Estabelecer convênios com outras entidades;
- IX. Elaborar balancetes, demonstrações financeiras e propostas a serem submetidas à Assembleia Geral;
- X. Apresentar à Assembleia Geral proposta orçamentária para o exercício seguinte e o relatório de contas do exercício anterior;
- XI. Exercer a administração do sindicato e especialmente deliberar sobre os bens do ativo permanente, sua alienação, constituição de ônus reais ou prestação de garantias a obrigações de terceiros. A deliberação sobre bens imóveis dependerá de prévia autorização da Assembleia Geral;
- XII. A admissão, advertência, suspensão, exclusão e aplicação de penalidades as associadas, observadas as disposições deste estatuto;
- XIII. Distribuição de funções entre seus membros, sem prejuízo das específicas de cada um de seus componentes, previstas neste estatuto;
- XIV. A designação de associadas como representantes do sindicato em comissões junto aos órgãos governamentais, empresas privadas e empresas concessionárias de serviços públicos;
- XV. Providenciar a substituição de Diretor em caso de impedimento ou ausência do titular; e
- XVI. A designação entre seus membros de substituto provisório em caso de vacância, até a Assembleia Geral em que se faça o provimento do cargo.



Artigo 23 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês em dia, hora e local previamente combinados, sob a coordenação do Presidente.

§1º – As deliberações serão tomadas por maioria de votos, lavrando-se ata no livro próprio.

§2º – O Presidente terá voto de qualidade.

§3º – As reuniões extraordinárias serão precedidas de prévia convocação por escrito de todos os Diretores, com o mínimo de 03 (três) dias de antecedência.

§4º - O Diretor que faltar a 03 (três) reuniões extraordinárias consecutivas sem justificativa, poderá perder o mandato.

§5º – De igual forma, poderá ser declarado vago o cargo do Diretor que não comparecer a um mínimo de 50% (cinquenta por cento) das reuniões no período de 01 (um) ano, começando a contagem a cada primeira falta.

Artigo 24 - Vencendo-se o mandato da Diretoria sem que nova eleição seja procedida, ou em qualquer outra hipótese de vacância coletiva sem sucessores, ou em qualquer outra situação em que se mostre impossível a realização de eleições dentro do prazo estatutário, poderá haver a formação de junta governativa provisória, composto por 03 (três) membros, pelo prazo de 06 (seis) meses, a qual ficará responsável por promover o processo eleitoral para a formação da Diretoria e Conselho Fiscal do sindicato.

Parágrafo único - Para a formação da Junta a que se refere o *caput*, o Presidente, ainda que resignatário convocará a Assembleia Geral a fim de que esta constitua a respectiva junta, observando-se que serão escolhidos um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

Artigo 25 - A abertura e movimentação de contas bancárias ou a emissão de cheques, a assunção de obrigações em contratos, duplicatas, e demais títulos de crédito dependerá da assinatura do Presidente e do Tesoureiro, ou deste em conjunto com outro Diretor designado para tal fim ou ainda com um procurador designado na forma do artigo 16 §1º.



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

3ª

TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

Bel. FABIANA ALBUÊS MACIEL
TABELIÃ INTERINA

PAULA ADRIANA PAES ARGUELHO
ESCREVENTE

Bel. JANE CAMPANIN SILVA COSTA
TABELIÃ SUBSTITUTA

PROTOCOLO Nº 24051 LIVRO-A 04 REGISTRO Nº 860 FOLHAS 03 LIVRO-A 03 DATA DO REGISTRO 27/04/2000



Artigo 26 - A constituição de procuradores far-se-á por instrumento público, com prazo, de validade não superior ao mandato da Diretoria, outorgado pelo Presidente em exercício.

Artigo 27 - É vedado aos Diretores, individual ou conjuntamente, obrigar o sindicato em negócios estranhos a seus objetivos, avais, endossos ou em operações de mero favor.

Artigo 28 - A Diretoria não fará jus a honorários ou gratificações pelo desempenho de suas funções.

Artigo 29 - O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, sendo vedada a recondução para o mesmo cargo da Diretoria na eleição imediatamente subsequente.

Parágrafo Único - Fica definida que a posse da Diretoria eleita ocorrerá em 01 de janeiro e prosseguirá até 31 de dezembro do ano que findar o exercício do mandato.

Artigo 30 - É incompatível o exercício de cargo eletivo na Diretoria do sindicato simultaneamente com função diretiva na administração direta ou indireta de órgão ou empresa pública, ou mandato parlamentar.

Artigo 31 - Compete privativamente ao Presidente:

- I. Presidir a Assembleia Geral;
- II. Presidir reuniões de Diretoria, com voto de qualidade;
- III. Representar o sindicato em juízo ou fora dele.

Parágrafo Único - No caso de vacância, impedimento ou ausência do Presidente substituí-lo-á, o Vice-Presidente. Na hipótese da ausência deste, o Sindicato será representado conforme ordem de menção na chapa eleita.

13



Artigo 32 - Ao Primeiro Secretário compete:

- I. Dirigir e fiscalizar os serviços da secretaria;
- II. Preparar as correspondências de expediente do sindicato;
- III. Ter sobre sua guarda o arquivo;
- IV. Ter todas as atas das sessões da Diretoria e das Assembleias bem como todos os seus editais e avisos.

Parágrafo Único – Ao Segundo secretário compete:

- a. Substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos;
- b. Desempenhar outras funções que lhe forem conferidas pela Diretoria ou pelo Presidente.

Artigo 33 - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- I. Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- II. Assinar, com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- III. Apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais, quando solicitado, e um balancete anual;
- IV. Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria.

Parágrafo Único – Ao Segundo Tesoureiro compete:

- a. Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- b. Desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria ou pelo Presidente.

CAPITULO VII DO CONSELHO FISCAL

Artigo 34 - O Conselho Fiscal, com mandato coincidente com o da Diretoria eleita, compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos quadrienalmente.



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

3ª

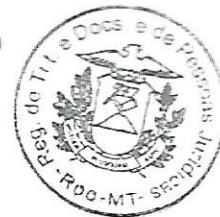
**TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS**
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

Bel. FABIANA ALBUÊS MACIEL
TABELIÃ INTERINA

PAULA ADRIANA PAES ARGUELHO
ESCREVENTE

Bel. JANE CAMPANIN SILVA COSTA
TABELIÃ SUBSTITUTA

PROTOCOLO LIVRO-A REGISTRO FOLHAS LIVRO-A DATA DO REGISTRO
Nº 24051 04 Nº 860 03 27/04/2000



§1º – Os eleitos escolherão, por voto secreto, seu Presidente e, ato contínuo, serão empossados pelo Presidente do Conselho Fiscal da gestão anterior.

§2º – Compete ao Conselho Fiscal a verificação e aprovação das contas, orçamentos e balanços financeiros do sindicato, com toda autonomia e independência.

§3º – Para o exercício de suas funções, o Conselho poderá utilizar-se das dependências e recursos do sindicato.

§4º – As vagas verificadas no Conselho Fiscal serão preenchidas, durante o exercício, pelos suplentes.

§5º – O Conselho Fiscal se reunirá tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação do Presidente ou de 02 (dois) de seus membros. Haverá, obrigatoriamente, uma reunião entre 05 (cinco) a 10 (dez) dias antes da Assembleia Geral Ordinária, com o fim de examinar as contas, rubricar livros e aprovar o movimento financeiro, bem como dar seu parecer sobre o orçamento a ser proposto à Assembleia Geral.

§6º – As reuniões se efetivarão mediante convocação com 03 (três) dias de antecedência por escrito, e terão o quorum mínimo de 02 (dois) conselheiros.

§7º – Os membros do Conselho Fiscal não farão jus ao recebimento de honorários pelo desempenho de suas funções.

§8º – Quando julgar conveniente, o Conselho Fiscal poderá contratar auditoria externa para auxiliá-lo no desempenho de suas funções, observadas as condições orçamentárias do sindicato.

**CAPÍTULO VIII
DO CONSELHO EMÉRITO**

Artigo 35 – Serão considerados membros do Conselho Emérito todos os ex-presidentes que, ininterruptamente, permanecerem no ramo das atividades representadas pelo SINDIMEC-SUL-MT, sendo sua empresa associada ao Sindicato.

15

BA

[Assinatura]

S



§1º - Os Conselheiros Eméritos poderão participar das reuniões de Diretoria do SINDIMEC-SUL-MT, com direito a voz.

§2º - O Conselho Emérito reunir-se-á, quando convocado pelo Presidente do Sindicato, pela maioria dos membros da Diretoria, ou pela maioria mais um dos associados em gozo de seus direitos para deliberarem somente sobre os assuntos que o determinaram,

§3º - As decisões do Conselho Emérito dar-se-á por no mínimo 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes na reunião convocada.

Artigo 36 - Compete ao Conselho Emérito:

- I. Deliberar em casos de improbidade administrativa do Presidente do Sindicato;
- II. Deliberar sobre matérias que lhe forem submetidas pela Diretoria e Conselho Fiscal do Sindicato;
- III. Determinar a instauração de processo administrativo disciplinar para apuração de eventuais irregularidades no âmbito da atuação da Diretoria do Sindicato;
- IV. Examinar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria.

CAPITULO IX DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Artigo 37 – As Comissões temáticas constituem-se em um órgão especial de assessoramento a Presidência do SINDIMEC-SUL-MT e serão criadas por deliberação da Assembleia Geral Ordinária, por meio da iniciativa do Presidente, ou provocação de 1/5 (um quinto) das associadas, e sua composição será de, no mínimo, 05 (cinco) membros dentre as associadas que esteja em dia com suas obrigações sindicais, e por um coordenador, membro da diretoria do sindicato.

Artigo 38 – As Comissões temáticas serão especialmente criadas, em caráter definitivo, para discutirem matérias pertinentes ao setor da indústria, sobre atos normativos



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

3ª

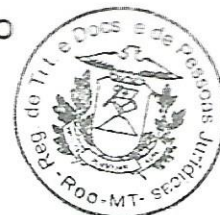
TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

Bel. FABIANA ALBUÊS MACIEL
TABELIÃ INTERINA

PAULA ADRIANA PAES ARGUELHO
ESCREVENTE

Bel. JANE CAMPANIN SILVA COSTA
TABELIÃ SUBSTITUTA

PROTOCOLO Nº 24051 LIVRO-A 04 REGISTRO Nº 860 FOLHAS 03 LIVRO-A 03 DATA DO REGISTRO 27/04/2000



expedidos pelo Poder Legislativo, ou mesmo pelo Poder Executivo, bem como as Decisões Judiciais proferidas que impactem os empresários do setor.

Parágrafo Único – Os pareceres das Comissões temáticas terão caráter meramente opinativo, com a única finalidade de esclarecer as possíveis repercussões dos atos normativos, e decisões judiciais, acima citados, e realizar proposições à Federação das Indústrias no Estado de Mato Grosso - FIEMT para atuação conjunta, nos temas discutidos, nos órgãos competentes.

Artigo 39 – Em caso da instauração de dissídios coletivos de natureza econômica e jurídica, as comissões temáticas emitirão parecer sobre as possíveis soluções para o conflito, de acordo com o melhor interesse da indústria.

CAPÍTULO X DAS DELEGACIAS REGIONAIS

Artigo 40 – Dentro da respectiva base territorial, o SINDIMEC-SUL-MT, quando julgar oportuno e sob autorização da Assembleia Geral, instituirá delegacias regionais, a fim de aproximarem o assessoramento do sindicato às empresas associadas.

Artigo 41 – As Delegacias regionais terão as competências que lhes forem delegadas pela Assembleia Geral do Sindicato.

Artigo 42 – A sua composição, número de membros, e o respectivo mandato, deverão ser estabelecidos em Assembleia Geral especificamente convocada para essa finalidade, por meio de Edital de Convocação publicado em jornal de grande circulação na circunscrição do SINDIMEC-SUL-MT.

17



Artigo 43 - As delegacias regionais terão sede própria, assim estabelecida por meio de ato normativo da Assembleia Geral, e serão organizados com os seguintes órgãos internos:

- I. Delegado Regional
- II. Conselho Regional

Artigo 44 - Às delegacias regionais, criadas por meio da Assembleia Geral do SINDIMEC-SUL-MT, cabe a representação dos interesses da categoria em suas respectivas circunscrições, a serem também estabelecidas por meio da Assembleia Geral.

Artigo 45 - Compete ao Delegado Regional:

- I. Representar a categoria judicial ou extrajudicialmente, quando de interesse da categoria naquela circunscrição, assim reconhecida pelo Conselho Regional, sem prejuízo das atribuições do Presidente do SINDIMEC-SUL-MT;
- II. Promover, junto aos Poderes Públicos regionais, e entidades privadas, reuniões a fim de discutirem assuntos de interesse da categoria, visando o desenvolvimento econômico sustentável da região
- III. Realizar, após autorização da Diretoria, a aquisição de bens destinados aos fins do Sindicato, bem como a venda destes, realizando sempre a prestação de contas mensal destes procedimentos ao Conselho Regional e à Assembleia Geral;
- IV. Comunicar à Diretoria do SINDIMEC-SUL-MT as demandas dos empresários do segmento que sejam de alçada funcional da Assembleia Geral ou da própria Diretoria;
- V. Demais atribuições que a Assembleia Geral delegar.

§1º - As providências tomadas no exercício de função delegada serão atribuídas como de responsabilidade do Delegado Regional, para todos os fins.



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL



TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

Bel. FABIANA ALBUÉS MACIEL
TABELIÃ INTERINA

PAULA ADRIANA PAES ARGUELHO
ESCREVENTE

Bel. JANE CAMPANIN SILVA COSTA
TABELIÃ SUBSTITUTA



PROTOCOLO	LIVRO-A	REGISTRO	FOLHAS	LIVRO-A	DATA DO REGISTRO
Nº 24051	04	Nº 860		03	27/04/2000



§2º - O Delegado Regional que praticar atos fora das atribuições delegadas responderá direta e civilmente pelo atos "ultra vires" praticados.

Artigo 46 - O Conselho Regional será composto pelo Delegado Regional e demais empresários do segmento industrial representado na circunscrição da Delegacia Regional.

Artigo 47 - A organização e estruturação hierárquico-funcional de cada delegacia regional caberá ao Delegado Regional, sem prejuízo das atribuições da Diretoria do SINDIMEC-SUL-MT, do Presidente e da soberania das Decisões da Assembleia Geral.

Artigo 48 - Em livro próprio, devidamente autenticado, serão registrados todos os atos praticados pelo Delegado Regional e pelo Conselho Regional.

Artigo 49 - O Delegado Regional ou maioria simples do Conselho Regional poderá convocar reuniões, a fim de deliberarem sobre assuntos da categoria na região, por meio de publicação em jornal de grande circulação na circunscrição territorial da Delegacia Regional.

§1º - As reuniões ocorrerão na sede da Delegacia Regional, podendo ocorrer excepcionalmente em municípios de sua circunscrição, a fim de atender às peculiaridades de cada empresário nos municípios envolvidos.

§2º - As Decisões proferidas nas reuniões convocadas na forma deste artigo deverão ser comunicadas ao Presidente do SINDIMEC-SUL-MT, o qual deverá incluir em pauta o assunto na Assembleia Geral do Sindicato imediatamente subsequente.

§3º - Não sendo o caso de competência da Assembleia Geral, as Decisões proferidas na forma do parágrafo anterior será de imediato comunicado a autoridade competente para que tome as providencias cabíveis, sendo de responsabilidade do Delegado Regional realizar tal comunicação.



Artigo 50 - Ocorrendo qualquer situação que gere vacância do cargo de Delegado Regional, suas atribuições serão de imediato atribuído ao Presidente do SINDIMEC-SUL-MT, até que a Assembleia Geral escolha novo Delegado Regional.

Artigo 51 - Todas as atribuições nesta seção não excluem àquelas atribuídas ao Presidente do SINDIMEC-SUL-MT ou a soberania das decisões da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI DAS ELEIÇÕES

Artigo 52 - As eleições para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e Delegados representantes junto ao Conselho de representantes da Federação das Indústrias no Estado de Mato Grosso - FIEMT, as condições para votar e ser votado, os atos preparatórios das eleições, o registro dos candidatos, o processo apuratório dos sufrágios e a proclamação dos eleitos, bem como os demais atos correspondentes ao processo eleitoral será disciplinado conforme o Regulamento Eleitoral do SINDIMEC-SUL-MT.

Parágrafo único - No entanto, o Estatuto e o Regulamento Eleitoral não poderá sofrer qualquer alteração no decurso dos 10 (dez) meses que antecederem o termino de cada mandato.

Artigo 53 - A eleição poderá ser realizada em ambiente virtual, utilizando-se sistema ou plataforma digital, contratada para esta finalidade, que atenda aos requisitos legais referente à convocação, quórum para instalação da assembleia, votação, publicação da ata, situação dos inadimplentes, outorga de procurações, bem como outros requisitos previstos ou presentes nesse estatuto.

- I. A previsão do caput somente poderá ser adotada desde que conste expressamente no edital de convocação;



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

3

TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

Bel. FABIANA ALBUÊS MACIEL
TABELIÃ INTERINA
Bel. JANE CAMPANIN SILVA COSTA
TABELIÃ SUBSTITUTA

PAULA ADRIANA PAES ARGUELHO
ESCREVENTE



PROCOLO LIVRO-A REGISTRO FOLHAS LIVRO-A DATA DO REGISTRO
Nº 24051 04 Nº 860 03 27/04/2000



- II. A eleição realizada em ambiente digital deverão possibilitar o registro de voto com absoluto sigilo, por meio de dispositivos eletrônicos, sendo vedado o acesso dos inadimplentes à votação;
- III. Para fins de comprovação de participação na eleição, será considerado válido documento emitido pelo sistema digital que contenha dados que comprovem o acesso e interação com o sistema, durante a realização da eleição ou declaração de presentes;
- IV. Na fase de encerramento da eleição, deverá lavrar as atas que deve atender todos os requisitos legais para fins de registro em estabelecimento cartorário;
- V. A Ata deve ser assinada pelo presidente e pelo secretário da Assembleia.

**CAPÍTULO XII
DO SISTEMA ECONÔMICO – FINANCEIRO**

Artigo 54 - A vida financeira do sindicato será regida pelo orçamento aprovado anualmente pela Assembleia Geral e a ele se abrangerá a Diretoria.

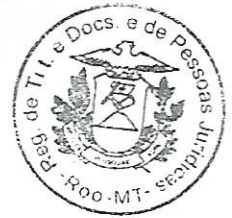
Parágrafo Único – Havendo necessidade de revisão orçamentária durante o exercício, deverá ela ser objeto de deliberação da Diretoria, *ad referendum*, da Assembleia Geral.

Artigo 55 - O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, verificar a situação contábil do sindicato.

Artigo 56 - O exercício social será de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. A seu término a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras para apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral.

§1º – Os déficits que se verificarem nos exercícios serão levados à conta do fundo de reserva. Persistindo o déficit o mesmo deverá ser levado à previsão orçamentária do exercício seguinte para a devida cobertura.

21



§2º – A aprovação das contas anuais pela Assembleia Geral dará plena e geral quitação, à Diretoria, de sua gestão no exercício decorrido.

Artigo 57 - Constituem o patrimônio do sindicato:

- I. As contribuições das empresas pertencentes à categoria econômica abrangida pelo sindicato, descrita no artigo 1º, dentro de sua base territorial, de acordo com as disposições legais e ou convenções e dissídios coletivos em vigor;
- II. As mensalidades das associadas, nos termos do artigo 5º;
- III. Os bens e valores adquiridos e as rendas produzidas;
- IV. Os eventuais aluguéis de imóveis, instalações e outras receitas de capital;
- V. As multas e outras rendas eventuais;
- VI. As doações e legados recebidos.

Parágrafo Único – Nenhuma contribuição poderá ser imposta às empresas, além das determinadas expressamente em lei, convenção coletiva de trabalho, acordo em dissídio coletivo e as previstas neste estatuto, ou contribuições estipuladas entre o Sindicato e a Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso – FIEMT.

Artigo 58 - O SINDIMEC-SUL autoriza a Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso – FIEMT, a repassar recursos financeiros adquiridos através de programas e parcerias com outras entidades.

Artigo 59 - No caso de dissolução do SINDIMEC-SUL-MT, o que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral, para este fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) das associadas em gozo de seus direitos, o seu patrimônio, depois de pagas às dívidas legítimas decorrentes das suas responsabilidades, terá o saldo reservado à entidade a ser estabelecida pela mesma Assembleia Geral.



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

3º

**TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS**

COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

Bel. FABIANA ALBUÉS MACIEL
TABELIÃ INTERINA

PAULA ADRIANA PAES ARGUELHO
ESCREVENTE

Bel. JANE CAMPANIN SILVA COSTA
TABELIÃ SUBSTITUTA

PROTOCOLO LIVRO-A REGISTRO FOLHAS LIVRO-A DATA DO REGISTRO
Nº 24051 04 Nº 860 03 27/04/2000



**CAPÍTULO XIII
DA REPRESENTAÇÃO JUNTO À FIEMT**

Artigo 60 – O SINDIMEC-SUL-MT integrará o Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso - FIEMT, fazendo-se representar por comissão, composta por dois membros titulares e dois membros suplentes, especificamente eleitos pela Assembleia, para esta finalidade.

Parágrafo único - É possível a acumulação de outras funções da Diretoria com o cargo de representante da entidade junto à FIEMT.

**CAPÍTULO XV
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 61 - As eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão regulamentadas por regulamento eleitoral aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 62 - A aceitação do cargo de Presidente, Secretário ou Tesoureiro em Diretoria do sindicato importará na obrigação de residir na localidade onde o mesmo estiver sediado.

Artigo 63 - Este estatuto somente poderá ser modificado pela Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim e com o quorum fixado no artigo 16 §3º.

Artigo 64 - O SINDIMEC-SUL-MT não participará de quaisquer atividades ou manifestações estranhas aos seus objetivos, especialmente daquelas de caráter político-partidário ou religiosas.

Artigo 65 - Os casos omissos neste estatuto serão decididos em Assembleia Geral.

[Assinatura]

23

[Assinatura]

[Assinatura]




Artigo 66 - Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de Agosto de 2021, data que entrará em vigor, revogando-se as disposições em contrário, e substitui totalmente o anterior registrado.

Vagno Vieira Dutra
Presidente do SINDIMEC-SUL

Marília Santos de Almeida
1º Secretário SINDIMEC SUL

Mariana Sasso
Advogado (a)
OAB 15.960

 3º TABELIONATO DE NOTAS - Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas
Av. Cuiabá, nº 829 (Centro) Ed. Mikerinos - CEP 78700-090 - Rondonópolis/MT
Fone: (66) 3022-1717 / 3423-2514

FABIANA ALBUÉS MACIEL - TABELIOA INTERINA

Averbado à margem do registro nº 860
do Livro A/ 03 - 30/09/2021.


Fabiana Albues Maciel

Selo de Controle Digital

Tabelioa

Cód. da Serventia: 145 Consulte: www.tjmt.jus.br/selos

3º TABELIONATO DE NOTAS
Rondonópolis - MT
PAULA ADRIANA PAES ARGUELHO
ESCREVENTE
Av. Cuiabá, 829 - Centro

 3º TABELIONATO DE NOTAS - Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas
Av. Cuiabá, nº 829 (Centro) Ed. Mikerinos - CEP 78700-090 - Rondonópolis/MT
Fone: (66) 3022-1717 / 3423-2514

FABIANA ALBUÉS MACIEL - TABELIOA INTERINA

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO (S) DE NOTAS E REGISTROS
Código da Serventia: 145
Cod. Ato(s) 103, 534



Selo de Controle Digital

BQP 67575 R\$ 56,60

Cód. da Serventia: 145 Consulte: www.tjmt.jus.br/selos

